



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE LEI Nº 036/2012

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 402/2012

recebido em 03 de 04 de 2012

Senhor Presidente prazo vence em de de

recebido por

Ibiúna, 28 de março de 2012.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 03/04/12

Presidente

A motivação inicial do referido projeto não é apenas envolver os moradores circunvizinhos das praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadões e ciclovias, mas também garantir o bem estar e qualidade de vida da população ibiunense e seus visitantes, no sentido de atender as suas demandas e expectativas com relação ao conforto visual e o lazer, estimulando o comprometimento da população com a conservação e o bom uso desses espaços públicos em uma Estância Turística.

Logo, o objetivo básico é dividir a responsabilidade do cuidado da conservação das áreas e bens públicos, e ainda possibilitar a readequação técnica e assistida dos espaços passíveis de adoção, através de uma série de modalidades, que permitem uma melhor e mais adequada relação entre o Poder Público, as entidades adotantes e a população em geral.

Poderão participar do Programa "VERDE URBANO" quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibiúna.

A metodologia de implementação deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que também presidirá uma Comissão específica para elaboração e aprovação de projetos de obras, serviços e manutenção das áreas e bens públicos, conforme atribuição do decreto regulamentador da Lei, e respeitando a participação popular e as secretarias municipais afetas à cada área e bem.

O resultado final que se pretende com o presente projeto de lei é que a adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadões e ciclovias irá trazer diversos benefícios, sendo alguns deles:

- Possibilidade de melhorias, conservação e manutenção de espaços públicos para uma melhor relação da população em geral com tais espaços, de forma a garantir equipamentos e possibilidades diversas de uso, além de tornar a cidade mais bonita e atrativa;

Secretaria Administrativa

recebido em 03/04/2012

AS 1215





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Apoio dos adotantes em modalidades diversas de adoção, favorecendo o trabalho da municipalidade;
- Redução de custos do Poder Público Municipal;
- Beneficiamento da economia local;
- Diminuição das ações de vandalismo, de uso inadequado de áreas verdes e maior segurança nos espaços públicos em geral;

É de salutar importância esclarecer que a presente propositura foi objeto de estudos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e certo do alto espírito público sempre preponderante nesta casa, aguardo sua aprovação solicitando para a mesma, tramitação em regime de urgência nos termos regimentais.

Aproveito para apresentar a toda ilustre Casa de Leis, renovados protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

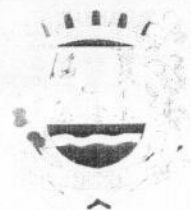

COATI MURAMITSU
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROQUE JOSÉ PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

402/2012

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 036/12.
DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Institui o programa "VERDE URBANO" de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 11 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE *[Assinatura]*
1º SECRETÁRIO *[Assinatura]*

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias no âmbito do Município de Ibiúna, doravante denominado "**VERDE URBANO**", que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a participação de pessoas físicas, da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias do Município de Ibiúna, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população ibiunense e a eventual população flutuante às Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, de modo que estes reconheçam tais espaços como de domínio e uso comum da população, contribuindo para o compartilhamento da responsabilidade de conservação dos mesmos, com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias pela população;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Fls. 05

IV - propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - possibilitar um uso mais intensivo das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato, através do qual o participante interessado, mediante a celebração de termo de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à transformação, melhoria e/ou conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - O termo de cooperação deverá atender aos requisitos e normas estabelecidos no decreto regulamentador, e estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - A adoção terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogada por igual período somente após a revisão e aprovação mútua das atribuições e dos direitos das partes, no prazo de 1 (um) mês antes do término da vigência do termo de cooperação.

§ 4º - Os termos de cooperação deverão ser publicados, na íntegra, em jornal de circulação local, no prazo máximo de 30 dias contados da data de assinatura.

§ 5º - A rescisão dos termos de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento da lei e/ou das cláusulas e condições do termo, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a data do distrato.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

§ 6º - São considerados áreas e bens públicos as Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, incluindo as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

§ 7º - As Áreas Verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e/ou órgãos públicos responsáveis, assim como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade, conforme estabelecido na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Programa "**VERDE URBANO**" quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibiúna.

Art. 3º - Para participar do Programa "**VERDE URBANO**", será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal, conforme modelo presente no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de participação no Programa "**VERDE URBANO**", com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada com proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, encaminhando a mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, ou aderindo aos eventuais projetos propostos pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O procedimento poderá ainda ser iniciado "ex officio" por convite do Poder Público Municipal às entidades constantes no artigo 2º, que deverão manifestar a sua anuência sobre os projetos elaborados, através de uma declaração de interesse em firmar o termo de cooperação, conforme modelo presente no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A elaboração e/ou aprovação dos projetos mencionados a cima ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão presidida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, composta pelas seguintes Secretarias relacionadas:

- I - Secretaria de Agricultura;
- II - Secretaria de Obras;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Secretaria de Esportes e Lazer;
- V - Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º - A comissão de que trata o caput deverá ser composta por funcionários habilitados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo, podendo ser exonerados "ad nutum".

§ 2º - A atuação da comissão estará pautada sempre em critérios técnicos, seja na elaboração como na aprovação de projetos, devendo:

- I - respeitar padrões urbanísticos e estéticos;
- II - buscar de forma permanente e integrada a proteção da paisagem urbana, priorizando a ampliação e manutenção de áreas permeáveis, da arborização e do paisagismo;
- III - incorporar tecnologias sustentáveis focadas na redução do consumo de recursos ambientais (captação da água da chuva, alternativas energéticas, entre outras);
- IV - reduzir custos operacionais e de manutenção;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

limpas;

V - priorizar insumos provenientes de fontes renováveis e

VI - respeitar as características das áreas e dos bens públicos contemplados;

VII - implantar as melhorias de modo a não interferir com as infraestruturas existentes (sistema viário, saneamento básico, iluminação pública, entre outras), desde que intervenções sobre as mesmas estejam contempladas no projeto;

VIII - estabelecer uma identidade visual para as áreas e os bens públicos contemplados, em concordância com os demais dispositivos legais que tratem da questão.

Art. 6º - No âmbito do Programa "VERDE URBANO", a adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, pode-se destinar à:

I - urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado e/ou aprovado pela Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

II - construção e/ou instalação de diversos equipamentos, desde que haja a aprovação da Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

III - implantação de paisagismo e/ou arborização, incluindo o florestamento ou reflorestamento de Áreas Verdes;

IV - conservação, manutenção e recuperação da área, conforme estabelecido no termo de cooperação;

V - realização de atividades culturais, religiosas, educacionais, esportivas e de lazer, cujas limitações deverão ser expressas no termo de cooperação;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 1º - Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dada preferência aos que apresentem elementos previstos nos incisos I, II, III e/ou IV, possibilitando-se a realização das atividades previstas no inciso V por outros interessados, desde que não tragam prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados e apenas se houver a aprovação do Poder Executivo Municipal, que deverá previamente informar o adotante das atividades que serão realizadas.

§ 2º - Caso haja prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados, a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, deverá ser providenciada pelo próprio interessado executor das atividades previstas no inciso V do artigo 6º.

§ 3º - Ao adotante também caberá a aprovação do Poder Executivo Municipal caso pretenda realizar as atividades previstas no inciso V do artigo 6º;

§ 4º - Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais; dado à propriedade do bem público; não haverá quaisquer espécies de restrições, devendo, entretanto, apenas haver prévia comunicação ao adotante, de data e atividades que serão realizadas, e haver a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

§ 5º - No âmbito do Programa "VERDE URBANO" fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral em respeito a Lei Federal nº 11.300, de 10 de maio de 2006 e demais atos normativos fixados pelos órgãos competentes naquilo que trate sobre a questão.

DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO

Art. 7º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - **adoção com responsabilidade total:** aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e/ou melhorias e de



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

10

II - adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III - adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal ou outro adotante com os encargos de instalação e/ou manutenção;

IV - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

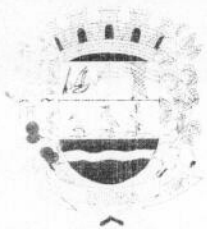
Parágrafo único. Os adotantes ou seus eventuais prepostos serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, assim como por quaisquer danos causados à Administração Municipal e a terceiros.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Comissão definida no artigo 5º:

I - a definição das áreas e dos bens públicos passíveis de serem adotados no âmbito do Programa "**VERDE URBANO**";

II - a elaboração dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes;

III - a aprovação dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes, sobretudo aqueles projetos apresentados pelos interessados;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

IV - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado estabelecido entre as partes.

Art. 9º - A adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, opera-se sem prejuízo ou restrições da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Parágrafo único. No processo de adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, sempre prevalecerá o bem público em detrimento do interesse particular, ficando qualquer atividade de publicidade, comercial permanente ou eventual, restritas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Público Municipal, conforme procedimento administrativo existente ou a se estabelecer em decorrência desta Lei.

Art. 10 - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela Comissão definida no artigo 5º, com verba pessoal e materiais próprios;

II - conservação, manutenção e recuperação das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto aprovado pela Comissão definida no artigo 5º;

III - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no termo de cooperação;

Art. 11 - A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Programa "**VERDE URBANO**", deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas de árvores.

Parágrafo único. Nos projetos de manutenção, conservação e recuperação deverão estar englobados os custos relativos a material,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

equipamentos, insumos e recursos humanos necessários a iluminação, paisagismo, arborização e recuperação de benfeitorias existentes nas áreas.

12

DOS DIREITOS DECORRENTES DA ADOÇÃO

Art. 12 - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas e adstritas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, assim como ao objetivo da adoção.

§ 1º - A(s) placa(s) de divulgação terá medida máxima de 84 cm (largura) x 60 cm (altura), de dupla face, conforme modelo aprovado pela Comissão, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros quadrados de área permeável existente, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 2º - No caso de canteiros centrais de vias públicas, independentemente da largura, a(s) placa(s) terá medida máxima de 60 cm (largura) x 40 cm (altura), de dupla face, conforme modelo aprovado pela Comissão, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros lineares, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 3º - Outros formatos de divulgação poderão ser determinados especificamente nos termos de cooperação, desde que em nenhuma hipótese infrinjam o § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 4º - O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no caput.

Art. 13 - Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se da área adotada para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A entidade adotante, além de observar o que dispõe o artigo 12, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador e outras regulamentações existentes na legislação municipal, sendo a publicidade definida no caput, restrita no máximo a uma faixa com medida não superior a 200 cm (largura) e 70 cm (altura), afixadas em elementos não vivos à altura máxima de 300 cm do solo, a serem dispostas durante o período de 15 dias.

Art. 14 - O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Encerrada a cooperação de que trata a presente lei, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.**


GOHI MURAMATSU
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

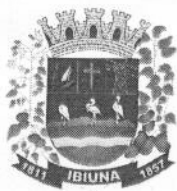
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 402/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 03 de abril de 2012 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 402/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 09 de abril de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 402/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de abril de 2012 o Projeto de Lei nº. 402/2012 que “Institui o programa Verde Urbano de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de instituir o programa de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas e ciclovias no âmbito do município de Ibiúna, doravante denominado Verde Urbano para garantir o bem estar e qualidade de vida da população ibiunense e seus visitantes, no sentido de atender as suas demandas e expectativas com relação ao conforto visual e lazer, estimulando o comprometimento da população com a conservação e o bom uso dos espaços públicos. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11, 12, 13 e 14 estabelecem os critérios para a participação no Programa Verde Urbano com o convênio de adoção das áreas públicas, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

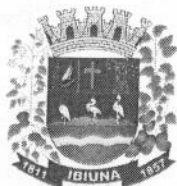
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instituição do programa possibilitará a conservação e manutenção dos espaços públicos para uma melhor utilização da população, tornando a cidade mais bonita e atrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
06 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 402/2012 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 402/2012 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2012.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 402/2012 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2012.

Ibiúna, 07 de novembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/2012

Institui o programa "**VERDE URBANO**" de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias no âmbito do Município de Ibiúna, doravante denominado "**VERDE URBANO**", que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a participação de pessoas físicas, da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias do Município de Ibiúna, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população Ibiunense e a eventual população flutuante às Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, de modo que estes reconheçam tais espaços como de domínio e uso comum da população, contribuindo para o compartilhamento da responsabilidade de conservação dos mesmos, com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias pela população;

IV - propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - possibilitar um uso mais intensivo das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato, através do qual o participante interessado, mediante a celebração de termo de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à transformação, melhoria e/ou conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - O termo de cooperação deverá atender aos requisitos e normas estabelecidos no decreto regulamentador, e estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - A adoção terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogada por igual período somente após a revisão e aprovação mútua das atribuições e dos direitos das partes, no prazo de 1 (um) mês antes do término da vigência do termo de cooperação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Os termos de cooperação deverão ser publicados, na íntegra, em jornal de circulação local, no prazo máximo de 30 dias contados da data de assinatura.

§ 5º - A rescisão dos termos de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento da lei e/ou das cláusulas e condições do termo, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a data do distrato.

§ 6º - São considerados áreas e bens públicos as Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, incluindo as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

§ 7º - As Áreas Verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e/ou órgãos públicos responsáveis, assim como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade, conforme estabelecido na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Programa "**VERDE URBANO**" quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibiúna.

Art. 3º - Para participar do Programa "**VERDE URBANO**", será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal, conforme modelo presente no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de participação no Programa "**VERDE URBANO**", com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada com proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, encaminhando a mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, ou aderindo aos eventuais projetos propostos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único.- O procedimento poderá ainda ser iniciado "ex officio" por convite do Poder Público Municipal às entidades constantes no artigo 2º, que deverão manifestar a sua anuência sobre os projetos elaborados, através de uma declaração de interesse em firmar o termo de cooperação, conforme modelo presente no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A elaboração e/ou aprovação dos projetos mencionados acima ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão presidida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, composta pelas seguintes Secretarias relacionadas:

- I - Secretaria de Agricultura;
- II - Secretaria de Obras;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Secretaria de Esportes e Lazer;
- V - Secretaria de Turismo e Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - A comissão de que trata o caput deverá ser composta por funcionários habilitados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo, podendo ser exonerados "ad nutum".

§ 2º - A atuação da comissão estará pautada sempre em critérios técnicos, seja na elaboração como na aprovação de projetos, devendo:

- I - respeitar padrões urbanísticos e estéticos;
- II - buscar de forma permanente e integrada a proteção da paisagem urbana, priorizando a ampliação e manutenção de áreas permeáveis, da arborização e do paisagismo;
- III - incorporar tecnologias sustentáveis focadas na redução do consumo de recursos ambientais (captação da água da chuva, alternativas energéticas, entre outras);
- IV - reduzir custos operacionais e de manutenção;
- V - priorizar insumos provenientes de fontes renováveis e limpas;
- VI - respeitar as características das áreas e dos bens públicos contemplados;
- VII - implantar as melhorias de modo a não interferir com as infraestruturas existentes (sistema viário, saneamento básico, iluminação pública, entre outras), desde que intervenções sobre as mesmas estejam contempladas no projeto;
- VIII - estabelecer uma identidade visual para as áreas e os bens públicos contemplados, em concordância com os demais dispositivos legais que tratem da questão.

Art. 6º - No âmbito do Programa "**VERDE URBANO**", a adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, pode-se destinar à:

I - urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado e/ou aprovado pela Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

II - construção e/ou instalação de diversos equipamentos, desde que haja a aprovação da Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

III - implantação de paisagismo e/ou arborização, incluindo o florestamento ou reflorestamento de Áreas Verdes;

IV - conservação, manutenção e recuperação da área, conforme estabelecido no termo de cooperação;

V - realização de atividades culturais, religiosas, educacionais, esportivas e de lazer, cujas limitações deverão ser expressas no termo de cooperação;

§ 1º - Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dada preferência aos que apresentem elementos previstos nos incisos I, II, III e/ou IV, possibilitando-se a realização das atividades previstas no inciso V por outros interessados, desde que não tragam prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados e apenas se houver a aprovação do Poder Executivo Municipal, que deverá previamente informar o adotante das atividades que serão realizadas.

§ 2º - Caso haja prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados, a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, deverá ser providenciada pelo próprio interessado executor das atividades previstas no inciso V do artigo 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - Ao adotante também caberá a aprovação do Poder Executivo Municipal caso pretenda realizar as atividades previstas no inciso V do artigo 6º;

§ 4º - Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais; dado à propriedade do bem público; não haverá quaisquer espécies de restrições, devendo, entretanto, apenas haver prévia comunicação ao adotante, de data e atividades que serão realizadas, e haver a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

§ 5º - No âmbito do Programa "**VERDE URBANO**" fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral em respeito a Lei Federal nº 11.300, de 10 de maio de 2006 e demais atos normativos fixados pelos órgãos competentes naquilo que trate sobre a questão.

DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO

Art. 7º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - **adoção com responsabilidade total**: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e/ou melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II - **adoção com responsabilidade pela manutenção**: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III - **adoção através do patrocínio de melhorias**: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal ou outro adotante com os encargos de instalação e/ou manutenção;

IV - **outras modalidades específicas**: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Parágrafo único:- Os adotantes ou seus eventuais prepostos serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, assim como por quaisquer danos causados à Administração Municipal e a terceiros.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Comissão definida no artigo 5º:

I - a definição das áreas e dos bens públicos passíveis de serem adotados no âmbito do Programa "**VERDE URBANO**";

II - a elaboração dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes;

III - a aprovação dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes, sobretudo aqueles projetos apresentados pelos interessados;

IV - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado estabelecido entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 9º - A adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, opera-se sem prejuízo ou restrições da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Parágrafo único:- No processo de adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, sempre prevalecerá o bem público em detrimento do interesse particular, ficando qualquer atividade de publicidade, comercial permanente ou eventual, restritas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Público Municipal, conforme procedimento administrativo existente ou a se estabelecer em decorrência desta Lei.

Art. 10 - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela Comissão definida no artigo 5º, com verba pessoal e materiais próprios;

II - conservação, manutenção e recuperação das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto aprovado pela Comissão definida no artigo 5º;

III - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no termo de cooperação;

Art. 11 - A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Programa "**VERDE URBANO**", deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas de árvores.

Parágrafo único:- Nos projetos de manutenção, conservação e recuperação deverão estar englobados os custos relativos a material, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários a iluminação, paisagismo, arborização e recuperação de benfeitorias existentes nas áreas.

DOS DIREITOS DECORRENTES DA ADOÇÃO

Art. 12 - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas e adstritas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, assim como ao objetivo da adoção.

§ 1º - A(s) placa(s) de divulgação terá medida máxima de 84 cm (largura) x 60 cm (altura), de dupla face, conforme modelo aprovado pela Comissão, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros quadrados de área permeável existente, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 2º - No caso de canteiros centrais de vias públicas, independentemente da largura, a(s) placa(s) terá medida máxima de 60 cm (largura) x 40 cm (altura), de dupla face, conforme modelo aprovado pela Comissão, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros lineares, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 3º - Outros formatos de divulgação poderão ser determinados especificamente nos termos de cooperação, desde que em nenhuma hipótese infrinjam o § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 4º - O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 13 - Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se da área adotada para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único:- A entidade adotante, além de observar o que dispõe o artigo 12, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador e outras regulamentações existentes na legislação municipal, sendo a publicidade definida no caput, restrita no máximo a uma faixa com medida não superior a 200 cm (largura) e 70 cm (altura), afixadas em elementos não vivos à altura máxima de 300 cm do solo, a serem dispostas durante o período de 15 dias.

Art. 14 - O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Encerrada a cooperação de que trata a presente lei, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2012.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/2012 ANEXO I MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação para adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, no âmbito do programa "VERDE URBANO".

Termo de Cooperação nº 0XX/XX.

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. _____, doravante denominada Prefeitura, e (nome da entidade adotante), CNPJ (CNPJ da empresa adotante), Inscrição Estadual _____ (número da inscrição estadual da entidade adotante), Inscrição Municipal _____ (número da Inscrição Municipal da entidade adotante), representada neste ato por (nome do representante da entidade adotante), RG (número do registro geral do representante da entidade adotante), doravante denominada ADOTANTE, objetivando a realização dos serviços abaixo referidos, com base na Lei xxxx de xx de xxxx, tem entre si.

I- A adotante compromete-se a executar por sua conta e risco, as obras e/ou serviços de _____, na(o) área e/ou bem público denominado _____, localizada (o) a _____ (endereço da praça ou área adotada), na modalidade _____, obedecendo às normas e projeto estabelecido e/ou aprovado pela Comissão presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, zelando por sua conservação diária, provendo tudo que for necessário, _____ como

II- As obras e/ou serviços deverão obedecer aos padrões técnicos fixado pelo Município, inclusive no tocante ao material e mão de obra aplicada.

Do mesmo modo, qualquer projeto ou alteração na área e/ou bem público, deverá ser previamente aprovado pelo município.

III – A participação do Município, por intermédio da Comissão presidida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, consistirá em fiscalizar o andamento das obras e /ou serviços e sua manutenção, bem como promover entendimentos com os órgãos públicos envolvidos, com vistas a viabilizar os serviços propostos.

IV- Durante o período de cooperação, fica permitido colocação de placas(número de placas de acordo com a metragem da área) placas indicativas de sua condição de adotante e divulgação de seu nome.

V- A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, reserva-se à atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços.

VI- O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em contrário num prazo de 1 (um) mês antes do término da vigência do termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

VII- O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, após comunicação por escrito, especificando os motivos, quando a parceria demonstrar-se inviável.

E por estarem, assim, juntos e acertados, assinam este Termo de Cooperação as partes e testemunhas abaixo relacionadas.

Ibiúna, xx de xx de xxxx.

_____ - Representante da Entidade Adotante

_____ - Secretário Municipal do Meio Ambiente - RG

Testemunha 1

RG:

Testemunha 2

RG:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/2012

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO - Programa "VERDE URBANO"

Inscrição número: _____

Dados do Interessado

1. Nome Completo: _____

2. Telefone de contato: _____

3. Endereço: _____

4. CPF ou CNPJ: _____

Dados da Área a ser Adotada

5. Nome e Categoria da Área a ser Adotada: _____

6. Localização (Rua, Av, nº) _____

7. Bairro _____

Declaração

Eu, _____, declaro que tenho interesse em participar do programa "Verde Urbano" e aceito o projeto proposto – programa "Verde Urbano", nº _____, de _____.
Ibiúna, ____/____/____

Assinatura do interessado

Nome e assinatura do representante do Município



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 359/2012

Ibiúna, 14 de novembro de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 036/12, nesta Casa tramitou com o nº. 402/2012 que "Institui o programa '**VERDE URBANO**' de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 14 / 11 / 12

Horário: _____

Nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 402/2012 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2012, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 402/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 381/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 359/2012, de 14 de novembro de 2012.

Ibiúna, 21 de novembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo